



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO.

CONCEDENTE: Prefeitura do Município de Cajati

CONVENENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo

VALOR: R\$ 901.304,63 (Novecentos e um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:02.21 – Secretaria Municipal de Educação/ 02.21.04
– Departamento de educação Básica

12.361.0009.2174 – Gestão Ensino Fundamental - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros P.J. = R\$ 2.025.000,00;

12.365.0009.2175 – Gestão ensino infantil – pré-escola - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros P.J. - R\$ 1.100.000,00;

12.365.0009.2176 – Gestão ensino infantil - creches - 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros P.J. - R\$ 500.000,00.

OBJETO: Implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação, conforme especificado nos ANEXOS.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são PARTICIPES,

De um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho, a seguir denominado, simplesmente, de CONVENENTE ou de SESI-SP;

De outro lado, a PREFEITURA DE CAJATI, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal, Bairro Centro, CEP 11950-000, na cidade de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada pelo prefeito, Luiz Henrique Koga, doravante simplesmente denominada de CONCEDENTE.

Considerando,

- o interesse da(o) CONCEDENTE em adotar a proposta educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” e promover a melhoria da qualidade de educação no município, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam;





- que o Sesi, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,
- que as informações complementares do presente Convênio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fazem parte do Anexo I (Proposta do Convênio) e Anexo II (Plano de Trabalho), documentos integrantes deste instrumento;

Resolvem ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, do Sistema Sesi-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na(o) Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, conforme descrito no Anexo I (Proposta do Convênio – nº SAN2023 – 0207, datada de 05/12/2023) e Anexo II (Plano de Trabalho), que fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento.

Cláusula Segunda - Da Especificação do Objeto

- 2.1. O “Sistema Sesi-SP de Ensino”, citado na Cláusula Primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da(o) CONCEDENTE, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar Sesi-SP; do monitoramento e do acompanhamento com a(o) CONCEDENTE. As estratégias estão organizadas conforme especificadas Anexo I (Proposta do Convênio) e Anexo II (Plano de Trabalho), que também fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 2.2. Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da escola.
- 2.3. Como parte da implantação do “Sistema Sesi-SP de Ensino”, serão entregues à(ao) CONCEDENTE material didático para alunos, professores e unidades escolares, conforme detalhamento dos Anexos, partes integrantes deste Convênio.
- 2.4. As solicitações complementares de material didático ou de formações, serão objeto de aditamento ao instrumento.
- 2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
 - 2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em conformidade com a proposta educacional e com o projeto pedagógico;





2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático para os alunos e professores das modalidades constantes na Cláusula Primeira deste instrumento; e,

2.5.3. a formação continuada dos profissionais da educação, conforme determinado pela(o) CONCEDENTE.

Cláusula Terceira - Do Prazo

- 3.1. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 30/01/2025, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.
- 3.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Convênio, a(o) CONCEDENTE deverá encaminhar correspondência ao Sesi-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

- 4.1. Assessorar os profissionais de ensino/educação da(o) CONCEDENTE na implementação do “Sistema Sesi-SP de Ensino”, em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Capacitar os técnicos, gestores e docentes da(o) CONCEDENTE.
- 4.3. Elaborar o cronograma de formações continuadas em parceria com a(o) CONCEDENTE.
- 4.4. Monitorar a implantação do Sistema Sesi-SP de Ensino, durante a vigência deste instrumento, com recomendações à gestão, oralmente e por escrito, visando aos ajustes necessários.
- 4.5. Efetuar a entrega dos livros didáticos descritos no item 2.3.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da(o) CONCEDENTE

A(O) CONCEDENTE, por meio de seu gestor responsável pela educação, se obriga a:

- 5.1. Comunicar ao CONVENENTE mudanças de situação no endereço ou telefone.
- 5.2. Conferir as quantidades de materiais didáticos recebidos do CONVENENTE, conforme estabelecidos nos Anexos, partes integrantes deste instrumento.
- 5.3. Comunicar ao CONVENENTE, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de materiais didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.





- 5.4. Organizar e monitorar a participação dos gestores e docentes nas formações a serem realizadas pelo CONVENENTE, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre os Partícipes.
- 5.5. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo CONVENENTE.
 - 5.5.1. Serão consideradas como realizadas as formações *online*/presenciais agendadas, independentemente do número de participantes presentes.
 - 5.5.2. A (O) CONCEDENTE deverá solicitar com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos agendados, alterações e cancelamentos.
 - 5.5.3. Na ausência de comunicação no prazo acima indicado, o evento será considerado como realizado;
 - 5.5.4. Havendo reagendamento, o CONVENENTE informará a disponibilidade de datas para adequação e concordância da (o) CONCEDENTE.
- 5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e para as formações online, garantir acesso à internet e acesso aos participantes. Demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente instrumento.
- 5.7. Submeter para aprovação entre os Partícipes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o “Sistema SESI-SP de Ensino”.
- 5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.9. Atender às determinações do CONVENENTE quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.10. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste Convênio a terceiros.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

- 6.1. A(O) CONCEDENTE se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, assim como para a publicação de “Referenciais Curriculares”, objetos do presente Convênio.
- 6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais inclusos neste Convênio, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica da(o) CONCEDENTE, não sendo permitido pelo CONVENENTE, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte, modificação ou alteração.





- 6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.
- 6.3. A(O) CONCEDENTE só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP no âmbito do presente Convênio e durante sua vigência.
- 6.4. O uso da marca restringe-se ao material de divulgação e comunicação visual impressos, apresentado em cartazes, folhetos, *banners*, *outdoors* e material didático (quando do interesse do(a) CONCEDENTE), desde que devidamente autorizado, observando-se o item 6.5. para casos de cessação ou término da vigência do Convênio, não sendo permitido para uniformes escolares e vestuários, quando da implantação do Sistema Sesi-SP de Ensino.
- 6.5. Após o término da vigência do presente Convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a(o) CONCEDENTE obrigada(o) a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do “Sistema Sesi-SP de Ensino”. A(O) CONCEDENTE ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos “Referenciais Curriculares”.

Cláusula Sétima - Do Repasse, dos Recursos e do Reajuste

- 7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 901.304,63 (Novecentos e um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I (Proposta do Convênio) e Anexo II (Plano de Trabalho), conforme dotação orçamentária suportada pela Nota de Empenho descrita no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.1.1. Os pagamentos efetuados ao CONVENENTE não isentarão os Partícipes de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste instrumento.
- 7.1.2. O atraso no pagamento das parcelas ensejará ao CONVENENTE a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data de regularização.
- 7.1.3. A (O) CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, toda e qualquer informação relacionada ao presente instrumento, tais como, o número do processo administrativo, dotação, empenho e demais informações necessárias para o início do faturamento. Os documentos deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias após a celebração deste Convênio.
- 7.2. Fica convencionado entre os Partícipes que, havendo interesse na renovação deste Convênio, haverá também a adequação dos itens discriminados no Anexo I (Proposta do Convênio), bem como a atualização dos valores conforme tabela, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede Sesi-SP, correspondente ao ano letivo para o qual os serviços serão renovados.





Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

- 8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer dos Partícipes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.
- 8.2. O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo o Partícipe inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.
- 8.3. Pagará multa de 10% (dez por cento) do valor deste Convênio, qualquer dos Partícipes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 8.4. No caso de rescisão deste Convênio por qualquer motivo, a(o) CONCEDENTE se obriga a realizar o pagamento referente a todo material recebido e às horas de serviços já prestados pelo CONVENENTE.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

- 9.1. A fiscalização do presente Convênio será exercida por um representante, conforme indicação da CONCEDENTE.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o CONVENENTE das responsabilidades assumidas neste Convênio.
- 9.3. O CONVENENTE apresentará à fiscalização Relatório Final na forma prevista do Anexo II (Plano de Trabalho), abrangendo todas as ações realizadas.

Cláusula Décima - Da Alteração

O presente Convênio poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais

- 11.1. Fica ajustado entre os Partícipes que as formações com os profissionais da(o) CONCEDENTE serão realizadas em dias úteis, no próprio local onde está estabelecida a unidade educacional ou em cidade a ser definida previamente entre os Partícipes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
- 11.2. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da educação atendidos serão de responsabilidade da Solicitante, no presente Convênio quem represente o(a) CONCEDENTE.





- 11.2.1. A participação dos docentes, gestores e técnicos de educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o Sesi-SP e o solicitante, conforme descrito no item 2.1.
- 11.3. O material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pela CONCEDENTE.
- 11.4. Fica acordado que cada Partícipe suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste Convênio que de forma alguma originará vínculo empregatício entre estes, eximindo-se qualquer dos Partícipes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados ao outro Partícipe.
- 11.5. Todos os documentos decorrentes deste Convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhum dos Partícipes divulgá-los sem prévio e expresso consentimento do outro Partícipe.
- 11.6. A(O) CONCEDENTE reconhece o Sesi-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem repassados.
- 11.7. Os Partícipes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, os Partícipes agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente Convênio.
- 11.8. Se durante a vigência do presente Convênio o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 11.9. Os Partícipes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 11.10. Se, durante a vigência do presente Convênio, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente Convênio, e, se for o





caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer um dos Partícipes seja a que título for.

11.11. Os Partícipes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis aos Partícipes.

11.12. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de um Partícipe ao outro, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Convênio, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Convênio, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (*on-line* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um Partícipe ao outro, caso o objeto do Convênio, e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro Partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;





- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Convênio, cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá ao outro Partícipe ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de um Partícipe ao outro, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do convênio cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito do outro Partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – Da Assinatura Eletrônica

13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

13.2. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, nos termos





do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Convênio na plataforma a ser definida pelos Partícipes.

13.3. Adicionalmente, os Partícipes signatários deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Convênio e seus termos, bem como a respectiva vinculação dos Partícipes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil."

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Os Partícipes elegem o Foro da Comarca da Fazenda Pública competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustados, os Partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

CONVENENTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Roberto Xavier Augusto Filho

Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação

CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Luiz Henrique Koga
Luiz Henrique Koga (31 de janeiro de 2024 17:09 GMT-3)
Luiz Henrique Koga
Prefeito

Testemunhas:

Bruna Regina Ponciano
Bruna Regina Ponciano (31 de janeiro de 2024 16:26 GMT-3)
Nome: Bruna Regina Ponciano
RG nº: 47.300.418-5

Maria Claudia Brondani Rabelo
Maria Claudia Brondani Rabelo (31 de janeiro de 2024 16:59 GMT-3)
Nome: Maria Claudia Brondani Rabelo
RG nº: 18.504.086-X

